



## Prefeitura Municipal de Jatobá

CNPJ: 01.614.878/0001-80

PERNAMBUCO

Lei 094/00

**EMENTA:** Dispõe sobre isenção de IPTU e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Jatobá, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º**- Ficam isentos do pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU- independentemente do valor a pagar, desde que possuam um único imóvel, sendo de sua residência e tenham renda mensal igual ou inferior a 01 (um) salário Mínimo, as seguintes categorias de pessoas:

- I – paraplégicos;
- II – viúvas acima de 40 anos de idade;
- III – maiores de 65 anos de idade;

**Art. 2º** - A Secretaria de Administração e Finanças, quando por volta do recadastramento dos imóveis circunscritos à zona urbana do Município de Jatobá, procederá ao cadastramento de todas as pessoas que preencham os requisitos do artigo anterior e, assim, façam jus à isenção de que trata esta Lei.

**Parágrafo Único:** Comprovada a qualidade de isento, nos termos do art. 1º da presente Lei, o Secretário de Administração e Finanças do Município de Jatobá lançará de ofício na relação dos contribuintes, a anotação de "isento do IPTU por força de lei".

**Art. 3º** - Os interessados que preencham os requisitos do art. 1º da presente Lei, poderão, mediante iniciativa própria, dirigirem-se à Secretaria de Fianças e Administração, no intuito de comprovarem a sua qualidade de isentos do pagamento de IPTU.



## Prefeitura Municipal de Jatobá

CNPJ: 01.614.878/0001-80

PERNAMBUCO

**Art. 4º** - Ficam mantidas as isenções previstas no art. 131 e seus incisos, da Lei Municipal nº 034/97 (Código Tributário Municipal).

**Art. 5º**- Aplicar-se-á a presente Lei ao exercício fiscal de 2000.

**Art. 6º**- A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 25 de maio de 2000.

  
João Gomes de Araújo  
Prefeito

Esta Lei foi publicada nos termos do art. 99 da Lei Orgânica Municipal.

  
Clímério Tadeu Araújo de Lima  
- Chefe de Gabinete -